



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

DECRETO Nº 3.038/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, que trata do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ibiraiaras e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando a cartilha emitida pela FAMURS, e o disposto no Decreto Estadual 55.154, de 01.04.2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 13-F ao Decreto n. 3.029, de 20.03.2020 com a seguinte redação:

Art. 13-F – Compreende-se permitido o funcionamento dos estabelecimentos que fornecem insumos às atividades essenciais, à indústria e à construção civil, **mediante a adoção obrigatória das medidas de prevenção estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual n. 55.154**, de 01.04.2020, exemplificativamente as seguintes:

I - salões de beleza e barbearias também deverão observar que o atendimento deve ser individualizado, sendo o horário marcado realizado preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial o agendamento; vedar o uso compartilhado de produtos que possam propagar o contágio através da mucosa, tais como: batons, sombras, máscaras de cílios, pós compactos, blush e outros, exceto se de uso pessoal do cliente; e os profissionais deverão utilizar EPI;

II - óticas apenas é permitido para comercialização e/ou assistência técnica de óculos e/ou lentes oftalmológicos;

III - os serviços de limpeza e higienização de veículos, mediante agendamento, e sem permitir aglomeração de pessoas, disponibilizando Equipamento de Proteção Individual – EPIs - aos prestadores de serviço;

IV – lojas (pet-shops) e clínicas, desde que com horário marcado, respeitando medidas sanitárias e atendimento individualizado, com portas fechadas.

1



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Art. 2º - Os estabelecimentos de venda de produtos de chocolates e correlatos destinados para a celebração da Páscoa, observadas as normas de proteção contidas no art. 4º do Decreto Estadual 55.154, de 01.04.2020 poderão funcionar até 2 (dois) dias após este evento, com as portas abertas, mas sem permitir aglomeração e com o distanciamento, e após deverão seguir o regramento do citado Decreto Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor imediatamente, desde sua publicação no site oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 08 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCENZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.